



CONTRATO Nº 008 /2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

NATUREZA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de Locação de Imóvel por Tempo Determinado em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representado pelo prefeito municipal GILSON NUNES DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 Bairro Betel, na sede deste Município.

LOCADOR: JOSÉ DA LAPA RIBEIRO DA COSTA, inscrito no CPF nº. 031.323.123-04 e portador da cédula de identidade nº. 2.749.955-SSP-PI, com endereço Rua Gregório Costa, Nº 03, centro de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto da locação, um imóvel situado na Avenida 29 de Abril, 13 centro de Lagoa do Barro do Piauí, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da locação será de 03/01/2022 a 31/12/2022.

3.1. O MUNICÍPIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



3.2. Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao MUNICÍPIO à manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 56, da Lei 8245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

4.1. Além do aluguel, o LOCATÓRIO reembolsará ao LOCADOR, pelo respectivo valor, sem qualquer acréscimo ou multas, mediante a apresentação prévia dos comprovantes de pagamento: contas de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel ajustado na cláusula anterior será reajustado anualmente, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – O aluguel e os encargos lucrativos (ressalvado, quanto a estes, o procedimento previsto no item 4.1 da cláusula Quarta, serão pagos mensalmente, mediante pagamento a ser realizado na Secretaria Municipal de Finanças, até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido).

CLÁUSULA SÉTIMA – O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato obriga o contratante e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se ao LOCADOR a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que se recebeu.



9.1 Obriga-se ao LOCADOR a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea “a” do caput desta cláusula.

9.2 O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultadas levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao LOCADOR, manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao LOCADOR reconhece ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único, da Lei 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). As despesas referentes ao exercício, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correrão à conta da dotação orçamentária: Programa Atividade 15.122.0025.2053.0000 Elemento de Despesa 3.3.90.36 as despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para fins previstos nos artigos 1197, do Código Civil; 167, I, 3, da Lei 6015, de 31.12.73 e 8ª da Lei 8.245, de 18.10.91, o MUNICÍPIO promoverá no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

13.1 Serão providenciados, nos prazos abaixo: a) pelo MUNICÍPIO, em 20 dias, contados da assinatura, a publicação do presente, em extrato, no átrio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, como condição indispensável à sua validade e, portanto, ao início do pagamento dos aluguéis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao LOCADOR, já apresentou e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresentam, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer teor que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa do Barro do Piauí, 03 de janeiro de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Publicado em	11/01/2022
Edição	4490
Nº da Publicação	679695
Assinatura	M. Rodrigues

JOSÉ DA LAPA RIBEIRO DA COSTA
LOCADOR

Testemunhas:

RAFAEL CARVALHO ALENCAR - CPF: 047.220.293-69

Testemunhas:

DONIZETE DE SOUSA REIS - CPF: 088.196.353-48

Id:030E6203F9A7C90F



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 008/2022
 Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.
 CNPJ: 41.522.301/0001-62
 Contratado: JOSE DA LAPA RIBEIRO COSTA
 CPF: 031.323.123-04
 Objeto: **Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Serviços públicos..**
 Valor mensal: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
 Prazo: **12 (doze) meses**
 Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022

Id:089B77E56FCFC808

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO (PI), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida 29 de abril n° 34, centro, Lagoa do Barro do Piauí/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 41.522.301/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. GILSON NUNES DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus n° 18 bairro Betel, na sede deste Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado o Sr. ROGERIO PAULO RIBEIRO MAGALHÃES, inscrito no CPF n° 067.799.023-57, portador da cédula de identidade n° 3.525.819 SSP/SP, com endereço na Rua Projetada, s/n, Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí - PI, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem de comum acordo rescindir o Contrato Administrativo n° 204/2021 de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido o Contrato n° 204/2021 de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de comum acordo entre as partes contratantes, sem que haja qualquer prejuízo para ambas as partes e sem a percepção de qualquer indenização ou multa referente à rescisão do mencionado instrumento de avença.

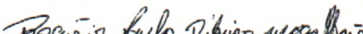
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo de rescisão tem seus efeitos validados a partir do dia 31 de dezembro de 2021, revogando todos os efeitos do instrumento de Contrato de Prestação de Serviços.

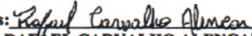
O foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, será o competente para dirimir qualquer questão oriunda deste termo de rescisão contratual, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam as partes o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 31 de dezembro de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


 ROGERIO PAULO RIBEIRO MAGALHÃES
 CONTRATADO

Testemunhas: 
 RAFAEL CARVALHO ALENCAR - CPF: 047.220.293-69

Testemunhas: 
 DONIZETE DE SOUSA REIS - CPF: 088.196.353-48

Id:0738326D1245CACB



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ n° 41.522.327/0001-00
 E-mail: lagoaalegrepi@hotmail.com

EXTRATO DE TERMO 2º ADITIVO DE PRAZO

Contrato n° 159/2019
 Processo Administrativo n°. 053/2019.
 Procedimento: Pregão Presencial n°. 020/2019.
 Amparo Legal: Lei n° 8.666 de 21.06.93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG N° 1644684 SSP-PI, CPF N° 481.810.213-04.

CONTRATADO: METALIMP LOGISTICA EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.430.928/0001-09, estabelecida na cidade de Batalhas, à AV CORONEL MESSIAS MELO, N° 326 - Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por ALDENIR ALVES GOMES, inscrito sob o RG: 275.1247 SSP/PI e o CPF n° 005.368.213-05.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
 VIGÊNCIA: 12 (doze), a contar da data da assinatura deste aditivo, conforme reza o art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

Id:030E6203F9A7C875



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí- CNPJ n° 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Ofício GPMLA N° 005/2022

Lagoa Alegre-PI, 11 de janeiro de 2022.

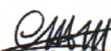
Ao Senhor
 Gerente Geral
 BRADESCO
 União -PI

ASSUNTO: Margem Consignável

Sr. Gerente,

Autorizamos ao BANCO BRADESCO, o aumento de margem de empréstimo consignado (desconto no contracheque) para 35%, podendo ocorrer a contratação/ renovação de contratos na Agência, Correspondente Bradesco, aos SERVIDORES DA ATIVA VINCULADOS AO ALUDIDO CONVÊNIO N°50425 PM DE LAGOA ALEGRE-PI.

Respeitosamente,


 CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
 Prefeito do Município de Lagoa Alegre-PI
 CPF: 481.810.213-04